

LEI Nº 517, de 10 de Setembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER MATHIAS, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de João Ramalho aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas, inclusive aqueles contratados temporariamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal de João Ramalho, uma Cesta de Natal, anualmente, no mês de dezembro, contendo os seguintes produtos e quantidades:

- I – 01 (um) pacote de arroz agulhinha tipo I de 5 (cinco) quilos;
- II – 01 (um) pacote de azeitonas verdes com caroço de no mínimo 200g (duzentos gramas);
- III – 01 (um) pacote de ervilhas de no mínimo 200g (duzentos gramas);
- IV – 01 (um) sachê/lata de extrato de tomate de no mínimo 140g (cento e quarenta gramas);
- V – 01 (um) pacote de feijão carioca de 1 (um) quilo;
- VI – 01 (um) refrigerante de no mínimo 2 (dois) litros;
- VII – 01 (uma) goiabada de no mínimo 300g (trezentos gramas);
- VIII – 01 (um) pacote de macarrão tipo parafuso de no mínimo 500g (quinhentos gramas);
- IX – 01 (um) pote/sachê de maionese de no mínimo 250g (duzentos e cinquenta gramas);
- X – 01 (uma) lata/sachê de milho verde de no mínimo 200g (duzentos gramas);
- XI – 01 (uma) lata de óleo de soja;
- XII – 01 (uma) lata de sardinha em óleo de no mínimo 125g (cento e vinte cinco gramas);
- XIII – 01 (um) pacote de biscoito de maisena de no mínimo 400g (quatrocentos gramas);
- XIV – 01 (um) panetone;
- XV – 01 (uma) embalagem para acondicionar os produtos.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 4.º do artigo 39 da Constituição Federal, excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os agentes políticos e servidores que são remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

Art. 2º O valor máximo da Cesta de Natal não poderá ultrapassar a 4ª (quarta) parte do valor da referência 01, grau “A”, da escala da Escala de Padrões de Vencimentos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de João Ramalho, constante do Anexo IV da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal n. 487, de 4 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Caso o valor da Cesta de Natal ultrapasse o valor máximo que limita o *caput* deste

artigo, deverão ser excluídos tantos itens quanto forem necessários para sua aquisição dentro do limite estabelecido, a começar pelo de menor valor.

Art. 3º O benefício das Cestas de Natal de que trata esta Lei estende-se aos estagiários da Prefeitura e da Câmara Municipal de João Ramalho.

Art. 4º Ficam ratificadas, ante o reconhecimento de seu caráter social, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal a título de concessão de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, nos exercícios anteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado, mediante Decreto, a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 10 de Setembro de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente